

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE**

**PORTARIA CONJUNTA E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre as parcerias para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO e o SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio n.º 50.021, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio n.º 50.304, de 03 de março de 2022 e suas alterações;

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por objetivo regulamentar os procedimentos relativos à celebração de Termos de Colaboração a serem firmados entre a Prefeitura do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, e as creches privadas do Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro, na forma de per capita, para atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º A celebração de Termos de Colaboração a que se reporta o *caput* destina-se, tão somente, às instituições que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas, na forma da lei:

I - privada sem fins lucrativos;

II - comunitária.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas nos termos da Lei 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** Os Termos de Colaboração a que se reporta esta Portaria terão como referência o valor per capita correspondente ao valor definido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O valor mensal será calculado mediante o número de crianças atendidas multiplicado pelo valor definido no *caput*.

§ 2º O valor total do Termo de Colaboração corresponderá ao número de crianças matriculadas multiplicado pelo número de meses de vigência da parceria, sendo acrescida 1 (uma) parcela extra, denominada 13ª (décima terceira) parcela, a cada 12 (doze) meses de vigência.

§ 3º Nos casos em que o período de vigência não for múltiplo de 12 (doze), o cálculo da 13ª (décima terceira) parcela se dará de forma proporcional.

§ 4º O pagamento da 13ª (décima terceira) parcela se dará em 2 (duas) etapas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada, nos meses definidos no Termo de Colaboração.

§ 5º Havendo matrícula de alunos público-alvo da educação especial, desde que diagnosticado com a devida comprovação por profissionais da área, a meta de atendimento na parceria estabelecida sofrerá decréscimo de, no máximo, 2 (dois) alunos por turma, sem alteração do valor total estimado da parceria.

**Art. 3º** Os Termos de Colaboração poderão ser celebrados, executados e fiscalizados de forma centralizada pelo Nível Central e/ou de forma descentralizada pelas Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE.

**Art. 4º** O processo de inscrição para matrícula dos alunos nas creches parceiras deverá ser realizado de forma unificada e integrada com o da Rede Pública Municipal por meio do sistema " *matricula.rio*" ou outro que vier a sucedê-lo.

**Art. 5º** Os Termos de Colaboração, como regra, serão celebrados a partir da realização de Chamamento Público, publicado em Diário Oficial, nos termos do artigo 7º do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**Art. 6º** A dispensa de chamamento público na forma prevista no artigo 13, VI, do Decreto Rio n.º 42.696/2016, quando houver a necessidade de substituição da creche em caso de extinção da parceria, de modo a manter o atendimento às crianças.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de dispensa a que se refere o *caput*, a E/CRE deverá submeter a proposta de celebração do novo Termo de Colaboração à apreciação da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede ? E/SUBAIR, ou aquela que a suceder, demonstrando a demanda apurada, a justificativa para o seu atendimento em caráter de urgência, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para amparar a despesa pretendida, após consulta formulada à Gerência de Planejamento e Orçamento da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Subsecretaria de Gestão da SME - E/SUBG/CGPF/GPO.

§ 2º **Caberá à Coordenadoria de Ordenamento da Rede, da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR/COR**, ou aquela que a suceder, avaliar a conveniência e o interesse da Administração Pública na celebração do novo Termo proposto, e emitir parecer conclusivo sobre a proposta apresentada, levando em consideração, para tanto, o atendimento às prioridades existentes nas áreas de maior demanda por matrículas, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para amparar a despesa, conforme atestado pela E/SUBG/CGOF/GPO.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

**Art. 7º** Deverão ser designadas três Comissões que atuarão na implementação da política pública de parcerias:

I - uma Comissão de Seleção, que atuará no processo seletivo das parceiras e na distribuição das vagas resultantes do Edital de Chamamento Público;

II - uma Comissão Gestora ou Gestor, que atuará a partir da celebração da parceria, fiscalizando e elaborando relatórios para apreciação e julgamento; e

III - uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deliberará sobre a conformidade do processo e da execução do objeto.

**Parágrafo único.** As Comissões deverão ser constituídas por ato publicado em meio oficial de comunicação, nos termos do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e designadas por Portaria "P" da respectiva Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE e/ou do Nível Central.

**Art. 8º** Considera-se violação das normas de integridade de que trata o Decreto Rio n.º 50.021, de 15 de dezembro de 2021, e estará sujeito a apuração mediante sindicância administrativa, as seguintes condutas:

I - é vedado que os membros da Comissão de Seleção entrem em contato com os integrantes das creches que estão participando do processo seletivo, a partir do momento em que são nomeados para essa função, até que o Termo de Colaboração seja celebrado; e

II - é vedado que os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação entrem em contato com qualquer integrante das creches parceiras porquanto o Termo de Colaboração estiver em vigência.

**Art. 9º** Compete à Comissão de Seleção conduzir o processo de Chamamento Público em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público.

**Art. 10** Compete à Comissão Gestora ou ao Gestor fiscalizar as parcerias celebradas com as creches parceiras, de acordo com as regras específicas, em atenção ao Decreto Rio n.º 42.696/2016 e as demais regulamentações estabelecidas pela SME.

**Parágrafo único.** São atribuições da Comissão Gestora ou do Gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, mediante análise documental, solicitação de informações, reuniões de alinhamento presenciais ou remotas, visitas presenciais periódicas, confecção de formulários e diagnósticos, orientações e recomendações emanadas pelo Nível Central da SME, dentre outros mecanismos e processos pertinentes a serem previamente informados às creches parceiras e/ou regulamentados por ato próprio da SME, conforme organização interna da equipe de Supervisão de cada CRE;

II - **diligenciar** à instituição para complementação de informações ou providências para sanar eventuais irregularidades e/ou omissões, respeitado o prazo de até 05 dias para devolutiva pela Creche Parceira à Comissão Gestora ou ao Gestor, prorrogáveis por igual período; e

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados.

**Art. 11** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberar sobre a conformidade da instrução processual e da aplicação dos recursos apresentada nas prestações de contas submetidas pela Comissão Gestora ou pelo Gestor a sua apreciação, remetendo parecer técnico sugerindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição ao Coordenador da CRE.

**Parágrafo único.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades, indicando a necessidade de medidas saneadoras, retenção ou suspensão do repasse.

**Art. 12** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 41 do Decreto Rio n.º 42.696/2016, deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil; ou

II - tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

**Art. 13** Havendo necessidade, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá diligenciar à Comissão Gestora ou ao Gestor para complementação documental, sendo vedado o contato direto com a creche parceira.

**Art. 14** Compete ao Coordenador da CRE o pronunciamento final sobre o Relatório de Execução e o Relatório de Monitoramento e Avaliação, julgando, conforme deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se assim consentir, ou apresentando suas razões para julgamento

diverso.

§ 1º As atribuições do Coordenador da CRE relativas à prestação de contas das creches parceiras são:

I - receber mensalmente, através de processo de prestação de contas mensal, a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e emitir despacho de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição com publicação no Diário Oficial;

II - receber o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, e emitir despacho de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição com publicação no Diário Oficial;

III - em caso de discordância com a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentar suas razões no bojo do processo administrativo;

IV - nos casos previstos no artigo 3º da Deliberação TCMRJ nº 210 de 18 de novembro de 2014, determinar a imediata instauração de tomada de contas especial; e

V - em caso de aprovação, autorizar a liberação do repasse da parcela seguinte para a creche parceira, em conformidade com esta Portaria e o Termo de Colaboração firmado.

### **CAPÍTULO III DOS REPASSES FINANCEIROS**

**Art. 15** Os repasses financeiros transferidos no âmbito da parceria serão efetuados na forma e condições do cronograma de desembolso constante do Termo de Colaboração, observados os dispositivos constantes do artigo 2º desta Portaria.

**Art. 16** Os repasses financeiros serão realizados mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, e criada específica e exclusivamente para os fins da parceria.

**Parágrafo único.** A parceira deverá manter os recursos oriundos da parceria firmada na conta corrente mencionada no *caput*, em atendimento ao artigo 35 do Decreto Rio n.º 42.696/2016, sendo vedada sua utilização para outros fins.

#### **Das glosas**

**Art. 17** Os repasses serão glosados nos casos em que a SME identificar, de maneira inequívoca, as impropriedades elencadas nos incisos a seguir, devendo, assim, decidir pela suspensão dos repasses, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme § 2º do artigo 34 do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

I - quando houver indícios de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a creche parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SME; e

IV - quando houver ausência ou atraso nas prestações de contas.

§ 1º No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que as impropriedades sejam sanadas.

§ 2º Serão retidos no repasse subsequente e/ou devolvidos à conta da creche parceira os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do artigo 51, §1º do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

§ 3º As faltas injustificadas que ultrapassem 40% dos dias letivos do mês vigentes ensejarão desconto do valor do repasse.

§ 4º O desconto a que se reporta o § 3º somente será desconsiderado nas seguintes hipóteses:

**I** - afastamento por motivo de saúde da criança ou responsável, mediante apresentação de atestado médico, o qual deverá ser juntado ao respectivo processo de prestação de contas; e

**II** - declaração de ausência preenchida e assinada pelo responsável, informando a motivação do afastamento, com apresentação de comprovante, se for o caso, a ser juntada no respectivo processo de prestação de contas.

**Art. 18** Nos casos referentes aos alunos que possuam 30 (trinta) faltas consecutivas em dias letivos, deverá ser apresentada ficha de acompanhamento de frequência escolar, cópia da comunicação feita ao Conselho Tutelar e este aluno deverá ser substituído pela creche por outro aluno de acordo com o sistema de matrícula, desde que haja demanda pela creche parceira.

**Art. 19** O cálculo do valor real, apurado no mês, em razão das metas descritas no Plano de Trabalho e do número de dias de funcionamento da creche, será efetuado pela E/CRE/GAD, ou a que a suceder, constando a referida memória de cálculo dos autos da respectiva prestação de contas.

**Art. 20** No caso de identificação de impropriedades, incorreções, erros ou irregularidades passíveis de regularização, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas aplicará as penalidades previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações da Lei n.º 13.204/2015, registrará, quando for o caso, o fato no Sistema de Informações Gerenciais de Material - SIGMA e poderá instaurar tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, na forma da legislação vigente.

#### **Da suspensão dos repasses**

**Art. 21.** Os repasses suspensos por força das situações discriminadas nos incisos I a IV do artigo 17, somente poderão ser retomados após o saneamento das impropriedades apuradas.

### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 22** A aplicação das verbas públicas repassadas à creche parceira deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e em regulamentações complementares, mediante Portaria dos órgãos competentes no âmbito da SME.

**Art. 23** O valor do repasse destina-se à cobertura de despesas necessárias ao funcionamento da instituição parceira, agrupadas nas seguintes categorias, observado a compatibilidade ao valor de mercado:

**I** - recursos humanos;

**II** - locação do imóvel;

**III** - alimentação;

**IV** - aquisição de bens permanentes;

**V** - material pedagógico;

**VI** - material de limpeza e higiene;

**VII** - material de escritório e outros materiais de consumo necessário às atividades da creche;

**VIII** - concessionárias de serviços públicos;

**IX** - manutenção da rede física e de equipamentos; e

**X** - outras despesas, desde que vinculadas à execução do objeto.

§ 1º As despesas a que se reporta o inciso X deverão ser previamente analisadas pela Comissão Gestora e submetidas à apreciação e à deliberação da E/SUBG e E/SUBAIR ou aquelas que as sucederem.

§ 2º A deliberação mencionada no § 1º deste artigo será disponibilizada à população mediante Portal ou outro meio que a SME adotar.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para despesas não relacionadas ao funcionamento da creche.

**Art. 24** No que se refere à alimentação, as creches parceiras poderão utilizar os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias para as demais crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As instituições parceiras poderão adotar outros cardápios sob a responsabilidade de nutricionistas, os quais deverão ser devidamente assinados pelo profissional habilitado.

§ 2º Os gêneros alimentícios que não façam parte dos cardápios mencionados no *caput* não poderão ser oferecidos às crianças.

§ 3º Os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias, mencionados no *caput*, encontram-se disponíveis no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/merenda-cardapio-original>.

**Art. 25** No caso de a instituição parceira adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e listado no Quadro de Bens Duráveis Adquiridos, que deverá ser atualizado a cada aquisição de bens duráveis e enviado, mensalmente, junto à prestação de contas, formalizando a promessa de transferência da propriedade ao Município do Rio de Janeiro, na hipótese de extinção da parceria, nos termos do § 3º, do artigo 22, do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**Parágrafo Único.** Caberá à Comissão Gestora ou ao Gestor a realização de controle desses bens em processo administrativo próprio.

## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26** A creche parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e regulamentado por esta Portaria e demais normativas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas dos recursos repassados por força do Termo de Colaboração ocorrerá mensalmente, devendo ser apresentada pela entidade à respectiva E/CRE em meio a ser definido pela SME, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do repasse, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela SME.

**Art. 27** Findo o prazo de vigência do Termo de Colaboração ou nos casos de denúncia, rescisão ou sua extinção, fica a entidade parceira obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Ocorrendo uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do art. 36 do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**Art. 28** O Relatório de Execução e demais anexos que compõem a prestação de contas serão apresentados em meio a ser definido pela SME, onde se constituirá o processo de prestação de contas e o interessado receberá a respectiva comprovação.

**Art. 29** A creche parceira deverá apresentar, para fins de prestação de contas, o Relatório de Execução, que demonstre as atividades da creche parceira e o cumprimento do objeto, a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, sendo composto da seguinte documentação:

**I** - Requerimento para formalização de processo de prestação de contas;

**II** - Formulário de Atendimento;

**III** - Quadro de Recursos Humanos;

**IV** - Mapa Demonstrativo de despesas;

**V** - Quadro sintético de conciliação bancária;

**VI** - No caso de aquisição de bens permanentes, promessa de transferência de bens duráveis adquiridos;

**VII** - Certidões relacionadas no artigo 30 desta Portaria;

**VIII** - Folha de Pagamento;

**IX** - Cópias das notas fiscais ou outros comprovantes hábeis de despesa;

**X** - Extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira;

**XI** - Demais documentos comprobatórios dos Indicadores de Qualidade do Atendimento e da prestação de serviços, conforme regulamentação própria.

**Art. 30** Para fins de prestação de contas, as certidões a que se reporta o inciso VII do artigo 29 são as seguintes:

**I** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço?FGTS - CRF;

**II** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União negativa ou positiva com efeito de negativa;

**III** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ou positiva com efeito de negativa;

**IV** - Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

**Parágrafo Único.** A documentação jurídico-fiscal a ser apresentada mensalmente pela instituição visa a garantia da manutenção dos requisitos de habilitação, cuja completude, validade e autenticidade deverão ser atestadas pela Comissão Gestora ou pelo Gestor.

**Art. 31** Em complementariedade ao Relatório de Execução apresentado pela creche parceira, a Comissão Gestora ou o Gestor elaborará o Relatório de Monitoramento e Avaliação, contendo:

**I** - Quadro de verificação da regularidade jurídico-fiscal;

**II** - Quadro de Avaliação da Qualidade da Creche Parceira, considerando os indicadores de qualidade da Educação Infantil;

**III** - Quadro Técnico de Monitoramento e Avaliação.

## **CAPÍTULO VI**

## DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE CONTAS

**Art. 32** As prestações de contas das parcerias realizadas com as creches privadas serão analisadas e julgadas segundo o regramento do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e regulamentadas em ato próprio da SME, levando em conta a especialidade e a peculiaridade da fiscalização e do controle de sua execução, conforme dispõe o Decreto Rio n.º 50.304/2022.

**Art. 33** A entidade parceira deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração de que trata esta Portaria, bem como das pesquisas de preços realizadas, durante a sua vigência, em até 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em conformidade ao disposto no Parágrafo único do artigo 62 do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

**Art. 34** A entidade parceira poderá ser convocada a apresentar os documentos mencionados no *caput*, a critério da SME ou dos órgãos de controle interno e externo, nas hipóteses em que as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 35** Todas as informações contidas no Relatório de Execução, Relatório de Monitoramento e Avaliação e demais dados relativos à parceria poderão ser disponibilizadas à população mediante o Portal Transparência ou outro meio que a SME adote.

**Parágrafo Único.** A disponibilização dos dados levará em conta as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e suas normatizações no âmbito municipal.

**Art. 36** A E/CRE deverá designar os servidores que atuarão na Comissão Gestora ou como Gestor das creches parceiras, os quais realizarão visitas regulares às instituições para verificação da execução da parceria.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** A entidade que firmar o Termo de Colaboração assumirá o compromisso de:

I - preencher anualmente o Censo Escolar, conforme estabelecido em calendário específico; e

II - adotar o mesmo calendário escolar das Creches Públicas, com exceção dos pontos facultativos e do feriado destinado ao servidor público.

**Art. 38** Em caso de interrupção de funcionamento, sem justificativa plausível, por 10 (dez) dias letivos, o Termo de Colaboração poderá ser extinto.

**Art. 39** A SME poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação junto aos responsáveis dos alunos e publicar o resultado em Portal da Transparência.

**Art. 40** As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias que celebrarem o Termo de Colaboração, em hipótese alguma, efetuarão cobrança de valor correspondente à mensalidade, matrícula ou qualquer outro tipo de taxa ao responsável por criança contemplada pela parceria, cabendo, no caso de descumprimento do que dispõe este artigo, a rescisão unilateral do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Único.** A creche poderá realizar atividades diversas daquelas pactuadas no Termo de Colaboração, desde que não interfiram no atendimento às crianças no horário estabelecido no Plano de Trabalho e sejam previamente autorizadas pela Comissão Gestora ou pelo Gestor.

**Art. 41** As creches que tenham firmado a parceria objeto desta Portaria, no que se refere ao treinamento de primeiros socorros, deverão atender à Lei Federal n.º 13.722, de 04/10/2018 (Lei Lucas) e à Lei Municipal n.º 7.737, de 26/12/2022.



**Art. 42** Os Termos de Colaboração celebrados com esta Municipalidade nos termos da Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, cujas vigências expirarão em 30 de novembro de 2023, permanecerão regidos pelas normas regulamentares pertinentes.

**Art. 43** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI  
Subsecretária de Gestão -SME  
Matrícula:70/323140-4

HUGO RIBEIRO NEPOMUCENO  
Subsecretário - Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede  
Matrícula 11/247.673-5